

## **PORTARIA/REITORIA Nº 018, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

*Determina regras gerais a serem observadas para acesso e registro de aulas remotas em consonância com o Plano de Ação Pedagógica da Universidade de Gurupi - UnirG.*

A **Magnífica Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.184, de 14 de dezembro de 2020, e também;

**Considerando** a pandemia da COVID-19 e as medidas restritivas adotadas para combater a proliferação de tal doença;

**Considerando** a necessidade de adequação das formas de ensino a fim de evitar maiores prejuízos aos acadêmicos e com isso adoção de aulas remotas;

**Considerando** o Plano de Ação Pedagógica para o período de pandemia aprovado por meio da Resolução nº 055/2020 do CONSUP;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As disciplinas teóricas e/ou teóricas/práticas deverão ser realizadas obrigatoriamente no formato remoto, preferencialmente em tempo real, enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas por força das medidas restritivas adotadas para combater a proliferação da COVID-19

§ 1º. As aulas referidas no *caput* deverão ser ministradas no horário da aula presencial, conforme calendário acadêmico, respeitado o turno de oferta do curso de graduação.

§ 2º. O acadêmico deverá obrigatoriamente estar presente na transmissão das aulas síncronas (aulas ao vivo), realizadas pelo docente, e sua participação na aula deverá atender aos critérios estabelecidos pelo docente em seu plano de ensino.

§ 3º. A aula referida no *caput* deverá ocorrer no horário da aula presencial, conforme quadro de horário oficial.

§ 4º Todas as aulas síncronas realizadas pelas ferramentas remotas deverão ser gravadas e disponibilizadas no Classroom para que os interessados possam assistir, bem como para fins de arquivo.

§ 5º. O controle de frequência dos acadêmicos deverá ser realizado pelo docente que poderá adotar a chamada tradicional, relatório de presença emitido pelo aplicativo remoto utilizado, exigência de relatório de aula ou até mesmo atividades.

§ 6º. Fica facultado ao docente possibilitar ao acadêmico que não tenha participado da aula síncrona (remota) assistir a aula gravada e realizar relatório e/ou atividades para suprir sua ausência, oportunidade que deverá ser determinado os prazos e documentado a situação através do Classroom e ou/SEI.

**Art. 2º.** As atividades das disciplinas teóricas e/ou teórico/práticas deverão ser realizadas no formato remoto, preferencialmente em tempo real, enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas por força das medidas restritivas adotadas para combater a proliferação da COVID-19.

**Art. 3º.** Enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas por força das medidas restritivas adotadas para combater a proliferação da COVID-19, as atividades avaliativas das

disciplinas práticas com carga horária teórica, poderão ser realizadas na modalidade presencial e/ou remoto à critério do docente, desde que observado o Protocolo Covid/UnirG e ocorra no horário oficial da aula.

§ 1º. Caso seja necessário a reorganização de turmas e sub turmas em decorrência da necessidade de ajuste ao Protocolo Covid/UnirG, o docente poderá aplicar a atividade avaliativa em horário diverso, mediante a autorização da Coordenação de Curso, desde que não haja choque com outras disciplinas e avisado previamente à turma e aos respectivos coordenadores dos ambientes necessários à realização da atividade.

§ 2º. Fica vedado expressamente a realização de atividades avaliativas em dias não úteis.

**Art. 4º.** As atividades avaliativas das disciplinas práticas poderão ocorrer na modalidade presencial, desde que observado o Protocolo Covid/UnirG.

**Parágrafo Único.** Havendo subdivisão de turmas práticas, o docente a seu critério poderá aplicar provas distintas para cada turma, observando neste caso que as avaliações tenham grau de dificuldade semelhante.

**Art. 5º.** O acesso aos ambientes remotos (aplicativos e sistemas) deverão ser feitos exclusivamente a partir do email institucional @unirg.edu.br, sendo expressamente vedado a utilização de emails diversos pelo docente e pelo acadêmico.

**Parágrafo único.** O acadêmico que não realizar o acesso por meio do e-mail institucional poderá não ter registrado a sua frequência na aula.

**Art. 6º.** Caberá ao docente da disciplina, respeitada a sua autonomia na condução do processo didático-pedagógico:

- I.** Ministras suas aulas conforme previsto nos planos de disciplinas;
- II.** Buscar desenvolver experiências de aprendizado de qualidade;
- III.** Organizar e/ou desenvolver recursos para apoiar os acadêmicos;
- IV.** Comunicar e fornecer feedback oportuno aos acadêmicos e à Instituição;

**Art. 7º.** Caso o acadêmico não possua os recursos tecnológicos para acompanhamento das aulas e realização das atividades propostas poderá utilizar os LABIN'S da Universidade, mediante prévia reserva.

**Art. 8º.** Eventuais omissões na presente resolução deverão ser sanadas pela Pro Reitoria de Graduação.

Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 14 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da reitoria, Gurupi, 14 de maio de 2021.

**PROFª.DRA.SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Reitora da Universidade de Gurupi  
Decreto Municipal nº 1.184/2020